



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 22 de agosto de 2017 • Ano III • Edição Nº 141

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PRESIDENTE	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (Nº 007/2017)	2
RESOLUÇÃO (Nº 008/2017)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: VENILSON SOUZA CHAVES

<http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PRESIDENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 007/2017)



1561

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resolução nº 007/2017

DESIGNA COMISSÃO PARA TRATAR DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Servidores para iniciar o Levantamento Técnico visando a Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores;

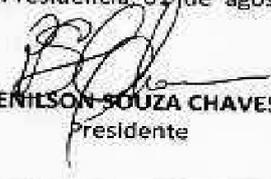
Art. 2º - A Comissão será composta pelos Senhores: José Raimundo Fonseca de Souza, Edmilson Pereira dos Santos, Bruno Almeida Torres, José Malta da Silva e Evanildo Silva sob a presidência do primeiro Designado;

Art. 3º - A Comissão poderá solicitar o auxílio técnico dos servidores da Casa para a execução dos seus trabalhos;

Art. 4º - A comissão terá um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período para apresentar Relatório Conclusivo das atividades objeto da presente Resolução.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 01 de agosto de 2017


VENILSON SOUZA CHAVES
Presidente

Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)

RESOLUÇÃO (Nº 008/2017)



1561

RESOLUÇÃO N. 008/2017

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE
ESPAÇOS DA CÂMARA DE VEREADORES
POR TERCEIROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33, Inc VII, anínea "e" do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada esta Resolução, nos termos que se seguem:

Art. 1º A presente Resolução com caráter REGULAMENTAR, estabelece as condições gerais de utilização e cessão do **Auditório e da Biblioteca Legislativa José Ferreira de Souza** da Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde. Os procedimentos atinentes à cessão e utilização são disciplinados por este Regulamento. Normas complementares poderão ser expedidas pela Diretoria Responsável pelos espaços.

Art. 2º O Auditório poderá ser cedido, a requerimento de entidades, sem fins lucrativos, por ato da Presidência da Câmara ou da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

- I - convenções partidárias;
- II - congressos;
- III - seminários;
- IV - jornadas;
- V - simpósios;
- VI - cursos;
- VII - palestras;
- VIII - conferências;
- IX - solenidades.

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)



1561

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

X – reuniões;

XI – espetáculos e atividades artístico-culturais;

XII – cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.

§ 1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º A utilização do espaço pela Câmara Municipal terá preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3º A Biblioteca Legislativa José Ferreira de Souza, poderá ser cedida para as seguintes atividades:

- I- Lançamentos de Obras Literárias
- II- Exposições artísticas
- III- Reuniões de Caráter Cultural

Art. 4º A cessão do Auditório e da Biblioteca Legislativa da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 5º A utilização do Auditório e da Biblioteca Legislativa depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora mediante a assinatura do "Termo de Responsabilidade por Cessão".

Art. 5º Os pedidos para cessão do Auditório e da Biblioteca Legislativa devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.

§ 1º Os pedidos para cessão do Plenário e da Biblioteca Legislativa devem ser formulados com antecedência mínima de 10 dias em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara;

§ 3º A cessão do Auditório e da Biblioteca Legislativa estará sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 6º Do pedido de empréstimo do Auditório e da Biblioteca Legislativa deverão constar:

- I – identificação da entidade promotora do evento;
- II – identificação do responsável pela ação;
- III – indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA

Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)



1561

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9º São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10º É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Auditório e da Biblioteca Legislativa ao término da sua utilização.

Art. 11º O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário de no máximo de 190 pessoas.

Art. 12º É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes e mobiliários dos espaços cedidos;

Art. 13º Todo evento realizado no Plenário deve encerrar-se até às 17 horas.

Art. 14º É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 15º O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I – vedação de utilização do Auditório e da Biblioteca Legislativa por um prazo de 01 (um) ano; com devida responsabilização dos danos materiais constatados.

II – adoção de demais medidas legais cabíveis.

Art. 16º As despesas decorrentes da utilização de água mineral, café, material de consumo e de limpeza dos espaços serem de responsabilidade do cessionário.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões 01 de agosto de 2017.


Verilson Souza Chaves

PRESIDENTE

Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)